



Contrato nº 058/2022 - SESEC

Processo nº P221842/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA MANOEL ARAGÃO MUNIZ ME ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a EMPRESA MANOEL ARAGÃO MUNIZ ME, com sede na Rua Manoel Marinho, nº 510, Bairro Domingos Olímpio, Sobral, Ceará, Fone: (88) 9.9203 4769, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037.358/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MANOEL ARAGÃO MUNIZ, brasileiro, inscrito no CPF nº 092.251.103-91 e carteira de identidade nº 2005031049836, residente e domiciliado na Rua Manoel Marinho, nº 510, Bairro Domingos Olímpio, Sobral, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 026/2022 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Garrafões de água mineral para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Dos itens (S) contratados (s):

BRAULIO ERNANI GUERRA:23192607300

digital por BRAULIO FRNANI PAIVA GUERRA:23192607300 Dados: 2022.11.17 14:44:08 -03'00"

MANOEL ARAGAO MUNIZ Data: 17/11/2022 14:27:42-030









Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01 e 02	ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS. Descrição complementar: acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e nº do registro no Ministério da Saúde.	NIETA	GARRAFÃO	3.000	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 17.850,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais)						R\$ 17.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 17.850,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

BRAULIO ERNANI
PAIVA
Animalio de tiema digital por ERMILIO
grupo PANA GUERAZZI 1170 PANA GUERAZZI 1170 PANA GUERAZZI 1171 PANA









6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografía, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

 $04.04.01.04.122.0500.2423.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.04.01.14.422.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0\\000.00;04.04.01.14.244.0436.2426.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.04.01.14.422.0436.2427.33.90.30.00.\\1.500.0000.00;04.04.01.14.422.0436.2428.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.04.01.14.243.0483.2514.33.9\\0.30.00.1.500.0000.00.$

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoxarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **10.1.4.** CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

X.

BRAULIO Assinado de forma digital por BRAULIO ERNANI PAIVA BRAULIO GUERRA: 2319 GUERRA: 2319/26073 Dados: 2022.11.17 14:45:27 -0300/







10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confiram aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

BRAULIO ferma digital pe ferma digital p

HA







12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:
- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos servicos dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

BRAULIO ERNANI Assinado de forma digital PAIVA por BRAULIO ERNANI
PAIVA PAIVA
GUERRA:2319260 GUERRA:23192607300

7300







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, ais seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração











- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- **14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do







parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de NOVEMBRO de 2022.

BRAULIO ERNANI PAIVA

Assinado de forma digital por BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA:23192607300 GUERRA:23192607300 Dados: 2022.11.17 14:48:02

BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente MANGEL ARAGAO MUNIZ Data: 17/11/2022 14:34:06-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

MANOEL ARAGÃO MUNIZ CPF: 092.251.103-91 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Visto:

Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866 Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

comunicados e convocações, através do Diário Oficial do Município de Sobral (DOM), no endereço eletrônico http://diario.sobral.ce.gov.br. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a celebração do Termo de Permissão de Uso, mas tão somente a expectativa de ser selecionado, mediante o interesse e a conveniência administrativa. 10.2. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato ou o Termo de Permissão de Uso celebrado, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 10.3. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública. 10.4. Toda e qualquer norma complementar ao presente Edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através da Diário Oficial do Município de Sobral (DOM) no endereço eletrônico: http://www.sobral.ce.gov.br. 10.5. A convocação dos selecionados aprovados para firmar o termo de permissão será realizada através do Diário Oficial do Município de Sobral (DOM) no (http://diario.sobral.ce.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a esta Seleção Pública. 10.6. O não comparecimento do selecionado, quando convocado, implicará na sua imediata eliminação, salvo quando devidamente justificado e documentado; 10.7. O candidato deverá manter junto à Coordenadoria de Equipamentos e Feiras - COOREQUIF/STDE, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 10.9. Os seguintes ÂNEXOS são partes integrantes deste Edital: ANEXO I -CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS; ANEXO III - RAMOS DE ATIVIDADE COMERCIAIS E RESPECTIVOS PRODUTOS; ANEXO IV - MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Sobral (CE), 17 de novembro de 2022. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Otaciano Javi de Sousa Júnior - COORDENADOR DE EQUIPAMENTOS E FEIRAS.

EVENTO	DATA	LOCAL	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES VIRTUAL OU PRESENCIAL	21/11/2022 até as 23:59 h de 25/11/2022	Através do endereço eletrônico http://selecao.sobral.ce.gov.br ou na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (Av. Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral - CB).	
RESULTADO PRELIMINAR	30/11/2022	http://diario.sobral.ce.gov.br https://stde.sobral.ce.gov.br/ Redes Sociais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	
PRAZO RECURSAL	01/12/2022 até as 17h	side@sobral.ce.gov.br	
RESULTADO FINAL	02/12/2022	http://diario.sobral.ce.gov.br/ https://side.sobral.ce.gov.br/ Redes Sociais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Económico dunicípio de acordo com as necessidades de	

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E CLASSIF N° 010/202	ICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS - EDITAL 2 - STDE	
CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Possuir registro de Micmempreendedor Individual.	1,00 Ponto	
Data de abertura de Inscrição de Microempreendedor Individual.	01 ano = 0,5 pontos 02 anos = 1,6 pontos 03 snos = 1,5 pontos 04 enos ou mais = 2,00 pontos	
Comprovar experiência através de declaração de trabalho ou anotação em CTPS compativel com o objeto a que se refere a escolha do candidato no ANEXO III - RAMOS DE ATIVIDADE COMERCIAIS E RESPECTIVOS PRODUTOS deste edital.	1,00 ponto	
Possuir certificados referentes à gestão de vendas/serviços compatíveis com o ANEXO III - RAMOS DE ATIVIDADE COMERCIAIS E RESPECTIVOS PRODUTOS deste edital. (Máximo 04 certificados)	0,5 (meio) ponto cada certificado Pontuação máxima: 2,0 (dois) pontos.	

ANEXO III - RAMOS DE ATIVIDADE CO EDITAL Nº 0	MERCIAIS E RESPEC 10/2022 - STDE	TIVOS PRODUTOS
ATIVIDADES	ÁREA (M²)	VAGAS
Exploração Comercial de Artesanato-Arte.	15	01 vagas
xploração Comercial de Gêneros Alimenticios e Culinária.	15	01 vagas
Exploração Comercial de Acessórios.	15	01 vagas
Exploração Comercial de Serviços.	15	02 vagas

ANEXO I	V-MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EDITAL № 010/2012 - STDE
	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
	Recurso ne
	À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
Nome:	
	Nº da Inscrição:
O Caradidato supracitado ve	em através deste interpor recurso ao Resultado do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº010/2022 - STD
	Justificativa do Recurso:
	SUCCESS SUCCES
	Sobral-CB,dede 2022.
	Assinatura Candidato

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022 - SESEC. PROCESSO nº P220378/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: FRANCISCA MOARA CORDEIRO CARNEIRO, inscrita no CPF sob o nº ***.155.123-**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, Lei Municipal nº 1613/2017 de 09 de março de 2017, Decreto Municipal nº 2970/2022 e edital nº 002/2022 - SESEC. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de MEDIADORA, por tempo determinado, para atuar na Secretaria da Segurança Cidadã, sendo lotados no Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Sobral - NUSOL. VALOR GLOBAL: 30.046,64 (Trinta mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 0401. 04. 122. 0500. 2424. 31. 90. 04. 00. 1. 500. 0000. 00 (Fonte Municipal). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, matrícula 33.759. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pela Sra. Laena Adeodato Bastos. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. CONTRATADA: Francisca Moara Cordeiro Carneiro, COORDENADOR JURÍDICO: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022 - SESEC. PROCESSO nº P221842/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa MANOELARAGÃO MUNIZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037.358/0001-30, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 026/2022 -SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Garrafões de água mineral para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$17.850,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 30, 00, 1, 500, 0000, 00; 04, 04, 01, 14, 422, 0436, 2425, 33, 90, 30, 00, 1, 500, 0000, 00; 04, 04, 01, 14, 244, 0436, 2426, 33, 90, 30, 00, 1, 500, 0000. 00; 04. 04. 01. 14. 422. 0436. 2427. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 04. 01. 14. 422. 0436. 2428. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 04. 01. 14. 243. 0483, 2514, 33, 90, 30, 00, 1, 500, 0000, 00 - Fonte Municipal, PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Wellington Aguiar Ponte Filho, matrícula 33.759. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logistica e almoxarifado, matrícula 8164. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2022. SIGNATÀRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Manoel Aragão Muniz. COORDENADOR JURÍDICO: Flávio Antônio Pedrosa Ximenes.